



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 463, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, autarquias e fundações, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, extensivo aos proventos de inatividade e pensões.

§ 1º - A revisão geral e anual determinada neste artigo é concedida aplicando-se o índice de 4,75% (Quatro vírgula setenta e cinco pontos percentuais), correspondente ao IGP/M (FGV), relativo ao período compreendido entre 1º de Maio de 2006 e 30 de Abril de 2007; incidindo sobre a base de vencimento de Abril de 2007, aplicando-se a revisão a partir de Maio de 2007.

§ 2º - A revisão geral anual determinada nesta lei aplica-se aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 2º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, autarquias e fundações, concede aumento das remunerações dos servidores públicos, extensivo aos proventos de inatividade e pensões, na forma determinada neste artigo.

§ 1º - Às remunerações dos servidores públicos de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se o percentual geral e igualitário de 4,25% (Quatro vírgula vinte e cinco pontos percentuais), incidindo sobre a base de vencimento de Abril de 2007, concedendo-se o aumento a partir de Maio de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O aumento disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 3º - O aumento determinado neste artigo, aplica-se aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores públicos do Município a garantia instituída pelo inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A garantia instituída neste artigo deve ser concedida na forma de complemento salarial, assim especificado no demonstrativo de pagamento do servidor, não se incorporando à base de vencimento.

Art. 4º - Os Poderes Públicos Municipais farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, a nova tabela de vencimentos que vigorará no período de 1º maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes de cada um dos poderes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de maio de 2007.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal